



FARESI

FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA
NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ENSINO E EXTENSÃO

REGULAMENTO GERAL DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Conceição do Coité – BA
2023

ESTRUTURA INSTITUCIONAL

DAVID MACEDO
Mantenedor

KARINA BEMFICA
Diretora Executiva

ADNA REALE
Diretora Acadêmica

ANISIA MENDES
Coordenadora do Núcleo de atividades Complementares, Ensino e Extensão – NACEE

REGULAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Estabelece princípios, condições e procedimentos para a criação, funcionamento, além dos objetivos, compromissos e acompanhamento de organizações estudantis da Faculdade da Região Sisaleira.

A Direção Acadêmica da Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), por meio da Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão (NACEE), e no uso de suas atribuições regimentais, disciplina a criação, funcionamento, objetivos, compromissos e acompanhamento de organizações estudantis na instituição.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com suas aplicações no âmbito da FARESI, definem-se os seguintes termos:

I - Estatuto social: documento de elaboração objetiva e personalizada que identifica as características e regras fundamentais da organização como objetivos, sede e organograma;

II - Regimento interno: documento que descreve detalhadamente as particularidades da organização: composição, deveres e direitos dos membros; atribuições da organização; funcionamento; organograma; dinâmica da eleição dos membros e das reuniões;

III - Atividades de ensino: atividades teóricas ou práticas voltadas à complementação, atualização, aprofundamento e/ou difusão de conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional. São consideradas atividades de ensino: aulas teóricas ou práticas; seminários sobre temas que atendam ao escopo da área de concentração da organização estudantil; discussão em grupo de artigos científicos sobre tema específico; cursos; jornadas; simpósios; eventos; visitas técnicas; acompanhamento de atividades práticas em área de concentração organização estudantil;

IV - Atividades de pesquisa: atividades que envolvem investigação científica em área de concentração da organização estudantil com levantamento de dados e análise e divulgação dos resultados em evento científico;

V - Atividades de extensão: atividades voltadas à troca de conhecimento e/ou prestação de serviço da comunidade acadêmica para com a sociedade. São consideradas atividades de extensão: mutirão ou feira de saúde; grupo de apoio, campanhas ou consultorias à população; divulgação de informação à população por meio de manuais, panfletos, sites; disseminação do conhecimento teórico/prático por meio de cursos, minicursos ou palestras.

Art. 2º - As organizações estudantis, no âmbito desta Instituição de Ensino Superior (IES), são classificadas das seguintes formas:

I - Associação Atlética Acadêmica;

II - Coletivo Acadêmico;

III - Diretório Acadêmico;

IV - Liga Acadêmica.

Parágrafo único - As organizações estudantis devem ser compostas por discentes regularmente matriculados em curso de graduação da FARESI.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 3º - Cada organização estudantil deve possuir estatuto e/ou regimento próprios devidamente registrados junto à Coordenação do NACEE.

Art. 4º - A criação da organização estudantil se dará por iniciativa de discentes matriculados em curso de graduação da Instituição.

Art. 5º - Para a criação da organização estudantil, os interessados deverão preencher e encaminhar à Coordenação do NACEE o “Formulário para cadastro e atualização de Organização Estudantil” acompanhado do estatuto e/ou regimento interno próprio da organização.

§1º - No formulário devem constar a composição de membros da organização e o cronograma de reuniões e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas pela organização no semestre vigente.

Art. 6º - O funcionamento das organizações estudantis deve atender aos procedimentos e normas estabelecidas no estatuto e/ou regimento interno, em consonância com os objetivos, deveres e compromissos dispostos no presente regulamento.

Parágrafo único - As organizações estudantis devem cumprir o código de ética da IES, sob pena de desvinculação institucional.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS REPRESENTANTES

Art. 7º - Cabe aos representantes das Organizações Estudantis, sob pena de desvinculação institucional:

I - Realizar o cadastro e atualização dos dados da organização junto ao NACEE;

II - Notificar ao NACEE quaisquer alterações no estatuto e/ou regulamento, bem como na composição dos membros da organização;

III - Encaminhar ao NACEE relatório semestral das atividades desenvolvidas pela organização, inclusive por ocasião do encerramento das atividades da mesma;

IV - Solicitar ao NACEE, via e-mail (nacee@faresi.edu.br), a emissão de certificado para os membros da organização, no qual devem constar a função e carga horária de cada membro.

Parágrafo Único - A entrega dos relatórios deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do fim do semestre letivo para que haja avaliação da produtividade e elaboração de certificados.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E COMPROMISSOS DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 8º - As organizações estudantis, por meio de suas atividades representativas, desportivas, de debate, ensino, pesquisa e/ou de extensão, têm como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento de uma cultura de paz;

II - Combater práticas que incitem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;

III - Contribuir para o crescente prestígio da IES e da sua comunidade acadêmica junto à sociedade;

IV - Atuar democraticamente, incorporando o diálogo e o método participativo entre seus membros, buscando atender a diversidade pessoal, interpessoal e intelectual;

V - Enriquecer o processo pedagógico, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação ou pós-graduação ao qual está vinculada.

Art. 9º - Sobre as Associações Atléticas Acadêmicas:

I - É uma associação estudantil, sem fins lucrativos, constituída por discentes e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas; é entidade promotora de atividades de esporte e lazer dentro da instituição de ensino;

II - A fundação de uma Associação Acadêmica Atlética na FARESI está condicionada ao envio da documentação para o NACEE, sendo estes documentos: formulário de cadastramento dos membros da organização atlética, acompanhado de Ata de Fundação ou Estatuto ou Regimento, registro em Cartório de Pessoas Jurídicas e comprovante de CNPJ;

III - Cada curso de graduação da FARESI só poderá organizar uma Associação Atlética Acadêmica;

IV – As Associações Atléticas Acadêmicas devem atender aos editais e critérios específicos de seleção de cada curso de graduação, não cabendo à coordenação do NACEE realizar processos seletivos de nenhuma natureza, considerando a natureza estudantil da organização.

Parágrafo único - Após o processo seletivo, os discentes deverão encaminhar a lista de selecionados à coordenação do NACEE apenas para registro e arquivamento

Art. 10 - As Associações Atléticas Acadêmicas têm como finalidade:

I - Promover, estimular e difundir a prática de ações para a qualidade de vida e promoção da saúde junto à comunidade acadêmica da IES e à sociedade em geral;

II – Incentivar e promover a realização de atividades desportivas, formais e informais, ou de lazer, eventos socioculturais e demais ações de integração entre a comunidade acadêmica da IES e a sociedade;

III - Colaborar para o desenvolvimento de políticas e atividades de esporte na IES, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte (PNE);

IV - Promover competições e intercâmbio desportivos com entidades congêneres da IES, da cidade, da região, do país ou do exterior;

V - Colaborar ativamente com a coordenação de curso na recepção e integração dos calouros.

Parágrafo único - São compromissos das Associações Atléticas Acadêmicas junto à IES:

I - Participar de atividades desportivas ou de lazer, evento sociocultural ou outra ação de incentivo à prática desportiva, à qualidade de vida e à promoção da saúde, que integre a comunidade acadêmica da IES e a sociedade;

II - Promover competições e intercâmbio desportivos com entidades congêneres da IES, da cidade, da região, do país ou do exterior;

III - Promover, anualmente, no mínimo, uma atividade em colaboração com a coordenação de curso para a recepção e integração dos calouros.

Art 11 Sobre o Coletivo Acadêmico:

I - organização composta por discentes de um ou mais cursos de graduação que se reúnem periodicamente para dialogar e debater temas de interesse comum.

Art. 12 - São objetivos dos Coletivos Acadêmicos:

I - Contribuir para a formação do pensamento crítico, social e cultural e para a complementação e aprimoramento da formação acadêmica;

II - Realizar reuniões periódicas de diálogos e debates de temas de interesse comum a seus membros;

III - Promover encontros, eventos, palestras e conferências que atendam às demandas dos seus membros e demais discentes da IES.

Parágrafo Único - São compromissos dos Coletivos Acadêmicos junto à Coordenação do NACEE:

I - Realizar reuniões periódicas de diálogos e debates de temas de interesse comum a seus membros;

II - Promover, anualmente, no mínimo, um encontro, evento, palestra, conferência ou debate que vise à formação do pensamento crítico, social e cultural e à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica dos mesmos.

Art 13 Sobre o Diretório Acadêmico:

I - organização, sem fins lucrativos, formada por discentes de um mesmo curso de graduação e, por isso, fundamentais para a gestão democrática e participativa dentro das unidades acadêmicas e da IES; promovem diversas atividades dentro da IES, entre as quais: debates, discussões, palestras, mobilização e organização de reivindicações e ações políticas estudantis, mediação de conflitos e negociações entre discentes e a instituição, organização de atividades extensionistas e culturais

Art. 14 - São objetivos dos Diretórios Acadêmicos:

I - Ouvir e estabelecer as demandas dos discentes da IES;

II - Mediar as reivindicações dos discentes junto às coordenações de curso e os diretores da IES;

III - Zelar pela boa relação dos discentes com os docentes e diretores da IES;

IV - Promover encontros, eventos, palestras, conferências e debates que atendam às demandas dos discentes da IES e que visem à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica dos mesmos;

V - Contribuir para a ampliação da participação e representação estudantil na estruturação acadêmica da IES.

Parágrafo Único: São compromissos dos Diretórios Acadêmicos junto à Coordenação do NACEE:

I - Promover reuniões periódicas a fim de compreender e estabelecer as demandas dos discentes da IES;

II – Promover, anualmente, no mínimo, um encontro, evento, palestra, conferência ou debate que atenda às demandas dos discentes da IES e que vise à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica.

Art.15 Sobre Liga Acadêmica:

I - associação científica, sem fins lucrativos, composta por discentes que se organizam para complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas; suas atividades devem articular ensino, pesquisa e extensão.

II - Na criação de uma Liga acadêmica é obrigatória a nomeação e identificação de um professor (voluntário) responsável pela coordenação das atividades.

III - O cadastro das Ligas Acadêmicas devem atender aos editais e critérios específicos de seleção de cada curso de graduação, não cabendo à coordenação do NACEE realizar processos seletivos de nenhuma natureza, considerando a natureza estudantil da organização.

Parágrafo único - Após o processo seletivo, os discentes deverão encaminhar a lista de selecionados à coordenação do NACEE apenas para registro e arquivamento.

Art. 16 - As Ligas Acadêmicas têm como finalidade:

I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional;

II - Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a IES e a sociedade;

III - Colaborar com a IES no desenvolvimento de técnicas assistenciais, educativas e operacionais;

IV - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

V - Realizar atividades de cunho prático relacionadas ao exercício profissional e vinculadas à entidade de supervisão e orientação à qual está associada.

Parágrafo Único - São compromissos das Ligas Acadêmicas junto ao NACEE:

I - Possibilitar encontros semanais de seus membros para participação em atividade de ensino, teórica ou prática na área de concentração da Liga Acadêmica e com duração máxima de 4 (quatro) horas;

II - Realizar, anualmente, no mínimo, uma atividade de ensino, teórica ou prática, que inclua curso/minicurso, jornada acadêmica, simpósio, evento, visita técnica ou acompanhamento de atividades práticas em área de concentração organização estudantil.

III - Promover, anualmente, no mínimo, uma atividade de pesquisa em área de concentração da organização estudantil, com levantamento de dados e análise e divulgação dos resultados em evento científico;

IV - Articular, anualmente, no mínimo, uma atividade de extensão;

V - As Ligas Acadêmicas também deverão entregar, além dos relatórios, comprovação de produção científica.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 17 - O acompanhamento das atividades das organizações estudantis será realizado pela Coordenação do NACEE a partir da entrega de relatórios semestrais contendo, entre outras informações, registro fotográfico das atividades realizadas.

§1º - Esse acompanhamento não se constitui como atividade reguladora.

Art. 18 - A certificação da participação dos membros da organização estudantil fica condicionada ao cadastro e atualização semestral das informações junto à Coordenação do NACEE, via e-mail (nacee@faresi.edu.br), bem como à entrega do relatório de atividades realizadas e produções científicas.


CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 19 – A FARESI não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, bem como por responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer organização estudantil.

Art. 20 - As organizações estudantis em funcionamento nas dependências da FARESI terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições deste Regulamento, a contar da sua publicação.

Conceição do Coité, BA. 31 de agosto de 2023

 Documento assinado digitalmente
ANISIA MENDES DA SILVA
Data: 01/09/2023 18:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anisia Mendes
Coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão

 Documento assinado digitalmente
ADNA REALE DOS REIS
Data: 03/09/2023 20:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adna Reale
Diretora Acadêmica